

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. FLÁVIO NOGUEIRA)

Altera e acrescenta à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, inciso que dispõe sobre a utilização do FGTS para aquisição e pagamento de saldo devedor de imóvel objeto da multipropriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei altera e acrescenta à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inciso para permitir a utilização do FGTS para aquisição e pagamento de saldo devedor de imóvel objeto da multipropriedade.

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do inciso III ao artigo 20-A:

Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

I - saque-rescisão;

II - saque-aniversário; ou

III - saque para aquisição de imóveis específicos, objeto da multipropriedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem como objetivo alterar e acrescentar à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inciso para permitir a utilização do FGTS para aquisição e pagamento de saldo devedor de imóvel objeto da multipropriedade.



A multipropriedade foi instituída com a publicação da Lei nº 13.777, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico da multipropriedade e seu registro. Destaca-se na Lei, que a multipropriedade é o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, à qual corresponde a faculdade de uso e gozo, com exclusividade, da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos proprietários de forma alternada.

A multipropriedade de imóveis é um novo modelo de aquisição e aproveitamento de bens imobiliários. Essa alternativa envolve uma espécie de investimento coletivo, em que cada investidor adquire uma parte da propriedade e usufrui por um determinado tempo ao longo do ano, de acordo com o contrato celebrado entre os multiproprietários e a administração.

O sistema de multipropriedade é responsável por diversos benefícios e facilidades para quem deseja adquirir um imóvel de maneira mais econômica e variável. A prática surgiu há anos, sendo comum em diversos países, e vem ganhando espaço no mercado brasileiro, principalmente em hotéis e resorts.

Ao permitir, com a alteração da Lei, que o trabalhador possa utilizar o valor do FGTS para pagamento do saldo referente à aquisição de imóvel objeto da multipropriedade, estaremos dando oportunidade para muitos brasileiros investirem e serem proprietários de uma fração de um bem. A prática, além de movimentar nossa economia será um fomento ao setor do turismo brasileiro.

Com base no exposto, peço aos meus ilustres pares que votem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei que lhes apresento.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
(PT-PI)

